



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26/10/21
SECRETARIA GERAL
12:42

A(s) Comissão (ões)
Legislações
Para Fins de Parecer
em: 26/10/21
Prazo para Parecer
Até: 03/11/21

PROJETO DE LEI 217/2021

“Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, instituída pela Lei Municipal n.º 2.764, de 10 de novembro de 2010, com nova redação dada pela Lei n.º 4.240, de 27 de setembro de 2021, passa a reger-se por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Semana Municipal de Aleitamento Materno visa:

I – estimular, por meio de campanhas publicitárias, a conscientização da sociedade sobre a importância do aleitamento materno;

II – possibilitar, nas Unidades Básicas de Saúde, a orientação às gestantes quanto à necessidade do aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses do bebê;

III – informar às atuais e futuras mães que o aleitamento materno reduz a probabilidade do surgimento de câncer de mama, bem como possibilita ao útero o retorno ao seu tamanho normal após o parto; e

IV – difundir as informações sobre a importância da amamentação para a imunidade, nutrição e desenvolvimento do bebê.

[Assinatura]

Art. 2º Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão organizados, realizados e amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo apoiar iniciativas da sociedade civil que corroborem com a finalidade desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades privadas para implementação do “Banco de Leite Humano” do Município, visando incentivar o aleitamento materno na Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.764, de 10 de novembro de 2010 e a Lei n.º 4.240, de 27 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 25 de outubro de 2021.



Maria Aparecida de Lima

Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal aprovou nesta Sessão Legislativa o projeto de lei nº. 153/2021, de nossa autoria, que resultou na Lei nº 4.240, sancionado em 27 de setembro de 2021. A referida Lei alterou dispositivos da Lei nº. 2.764, de 10 de novembro de 2010, aperfeiçoamento a política municipal de incentivo e esclarecimentos acerca do aleitamento materno.

Identificamos, no entanto, em diálogo com o Poder Executivo, a necessidade de modificar o teor da Lei nº. 4.240, a fim de adequá-la ao disposto no art. 59 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar nº. 78, de 9 de julho de 2004. Por tal razão, apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei, contando com o apoio para a sua pronta aprovação.

